

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.242, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior.

Autor: Deputado MILTON VIEIRA

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o **Projeto de Lei nº 4.242, de 2021**, de autoria do Deputado Milton Vieira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 2 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 28 de abril de 2023 fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 11 de maio de 2023, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, torna-se obrigatória a manutenção de, no mínimo, dois exemplares da Bíblia na biblioteca de cada instituição pública de educação básica ou superior.



* C D 2 3 4 6 4 3 5 3 0 7 0 0 *

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A presente matéria tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de pelo menos dois exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior.

As bibliotecas das instituições públicas de educação básica e superior têm como objetivo fornecer recursos e materiais que enriqueçam o aprendizado dos estudantes. A inclusão da Bíblia em seu acervo oferece a oportunidade de explorar as narrativas, os contextos históricos e as interpretações religiosas presentes nesse texto sagrado. Além disso, a presença da Bíblia nas bibliotecas pode incentivar o debate acadêmico e a reflexão crítica sobre questões relacionadas à religião, ética, filosofia e cultura, ampliando, assim, as perspectivas dos estudantes e promovendo a formação integral.

A palavra grega *biblia* significa “livrinhos”. A palavra correlata *biblos*, que descreve a parte interna do papiro, passou a significar a coleção dos 66 grandes livrinhos que compõem a Bíblia. O teólogo e historiador Jerônimo se referia a essa coleção magnífica como *Bibliotheca Divina*. A *New Encyclopedia Britannica* afirmou que “a Bíblia é certamente a coleção mais influente de livros na história da humanidade” (1987, vol. 2, p. 194).

A Bíblia é considerada um livro de importância histórica e cultural, sendo uma das obras mais lidas e estudadas em todo o mundo. Ela desempenhou um papel fundamental na formação da civilização ocidental e exerce influência significativa na literatura, arte, filosofia e música. Portanto,



manter exemplares da Bíblia nas bibliotecas das instituições públicas contribui para a preservação desse patrimônio cultural e religioso, permitindo que estudantes e pesquisadores tenham acesso a uma fonte valiosa de conhecimento.

O Brasil é um país conhecido por sua diversidade religiosa, abrangendo uma ampla gama de crenças e tradições. Ao disponibilizar a Bíblia nas bibliotecas, estamos garantindo que os estudantes tenham acesso a um texto sagrado amplamente utilizado por uma parcela significativa da população. Essa medida promove a igualdade de oportunidades e o respeito pela diversidade de crenças religiosas, permitindo que os estudantes tenham a liberdade de explorar diferentes perspectivas e aprofundar seu conhecimento sobre as tradições religiosas presentes na sociedade.

Além disso, é preciso ressaltar e reconhecer que foi o pensamento judaico-cristão, e não qualquer outro, que fundou todo o alicerce da cultura e sociedade ocidental. De fato, são de influência judaico-cristã a noção de individualização da pena, o jusnaturalismo que influencia os sistemas normativos da atualidade, a concepção fundante de direitos humanos, a dignidade do trabalho, a proteção da velhice etc. Rosângela Zizler, especialista em Direito do Estado, afirma que os princípios éticos judaico-cristãos “perduram, se tornando universais, imutáveis e, como uma bússola, vem contribuindo para o aprimoramento dos Direitos Humanos, tanto no âmbito interno das nações, como no plano internacional. A ética cristã se destaca, portanto, como princípio norteador para o fortalecimento do moderno Estado democrático e humanista de direito. De tal forma que, sem os mesmos, a humanidade iria correr o risco de retroceder para a barbárie, tornando a pacificação social e a busca da plena justiça, na atualidade, um ideal impossível de ser alcançado”¹.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade da manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas não implica em qualquer imposição religiosa ou violação do princípio de laicidade do Estado. A presença da Bíblia nesses espaços não impede o acesso a outros materiais religiosos ou

¹ Zizler, Rosangela Lobo Teixeira. Influência da ética judaico-cristã nos ordenamentos jurídicos da atualidade. Valinhos: Faculdade Anhanguera de Valinhos, 2013.



* C D 2 3 4 6 4 3 5 3 0 7 0 0 *

seculares, garantindo a pluralidade de opções para consulta. Além disso, é fundamental assegurar que todas as crenças e tradições religiosas sejam respeitadas e tenham igual espaço para serem representadas nas bibliotecas, de acordo com a demanda e diversidade dos estudantes.

Em face do exposto, conclamo os Nobres Pares para **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 4.242, de 2021**, como importante medida para tornar mais ricas as bibliotecas das escolas e universidades públicas, fortalecendo e disseminando o livro que fez o mundo que conhecemos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2023-8657



* C D 2 2 3 4 6 4 3 5 3 0 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234643530700>